



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**(CLJRF)**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 09/09/2019  
yfla

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do *caput* do art. 79 combinado com o art. 204 do Regimento Interno, apresenta a redação final do PROJETO DE LEI Nº 10/2019, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES, consolidando as emendas: Emenda Supressiva nº 1 e a Emenda Modificativa nº 1 aprovadas pelo Plenário.

Aprovada, a proposição deve ter a seguinte redação final:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,  
QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE  
DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS  
PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-  
ES.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/05/2019  
Leyla

**Art. 1º** O art. 4º, § 1º, da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

*§ 1º Permitir-se-á a atuação de convidados no recinto da feira, mediante autorização do Poder Executivo e do Conselho Gestor, de comerciantes caracterizados como artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros.*

..... (NR)

**Art. 2º** O art. 27 da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de § 2º:

**Art. 27** *A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

**I - Categoria A - Produtor Rural (com produção orgânica):**

**a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;**

**b) declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF fornecido pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;**

**c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;**



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

- d) certificado de Produção Orgânica;*
- e) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- f) duas fotos 3x4.*

### ***II – Categoria B - Produtor Rural (sem produção orgânica):***

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

### ***III - Categoria C - Vendedor de Pescados:***

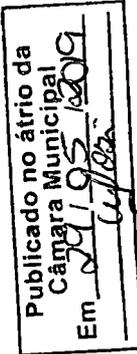
- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licenças e selo de inspeção expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

### ***IV - Categoria D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros (convidados):***

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licença e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

### ***V - Categoria E – Artesão:***

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) carteira de artesão;*
- e) duas fotos 3x4.*





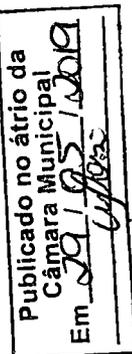
## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

*VI - Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo:*

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) cópia dos alvarás de licenças e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) duas fotos 3x4.*

*§ 1º Desde que o feirante enquadrado na Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo apresente todos os documentos pré-requisitos, a produção dos alimentos a serem comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia pode ser efetuada fora de sua propriedade rural.*

*§ 2º As matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.*  
*(NR)*



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Presidente da CLJRF

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Membro da CLJRF